



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

LEI Nº 1347/2009 DE 12 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Chapada dos Guimarães;

Art. 2º O conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas às situações do esporte e do lazer no Município;
- II- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV- Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V- Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos recreativo-desportivos de Chapada dos Guimarães de Chapada dos Guimarães;
- VI- Propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 01 (um) indicado pelo Legislativo e 12 (doze) eleitos por entidades representativas da Comunidade, como segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- II- 01 (um) representante da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;
- III- 01 (um) representante dos Professores de Educação Física de Chapada dos Guimarães;
- IV- 01 (um) representante das igrejas;
- V- 01 (um) representante dos Clubes Sociais e Maçonarias;
- VI- 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IX- 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal de Futsal;
- X- 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal de Vôlei;
- XI- 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal de Basquete;
- XII- 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal Atletismo;
- XIII- 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal de Ciclismo;
- XIV- 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal de Futebol;
- XV- 01 (um) representante da Associação de Academias;
- XVI- 01 (um) representante da Associação Comercial de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns dos membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 07 (sete) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos;
- VI- 1º Vogal;
- VII- 2º Vogal.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

- II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma gratificação.

Art. 10º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 12 de maio de 2009.

Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal